

CONTRATO Nº: 09/2015
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 143/2015
PROCESSO Nº: 23070.010305/2015-96

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO PARQUE EM 23 (VINTE E TRÊS) MÁQUINAS DE HEMODIÁLISE DA MARCA TORAY, MODELO TR-8000 YUGA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, COM A INTERVENIÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS, E A EMPRESA WJ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal de ensino e pesquisa, criada pela Lei n.º 3.834/1960, sediada no prédio da Reitoria, Campus Samambaia, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada na forma prevista no art. 46 do Regimento, pelo seu Vice Reitor, **Prof. Dr. Manoel Rodrigues Chaves**, portador da CI n.º 1.203318 e do CPF n.º 253.435.481-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, com interveniência do **HOSPITAL DAS CLÍNICAS**, CNPJ 01.567.601/0002-24, sito a Primeira Avenida, n.º 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, representado por sua Ordenadora de Despesas em exercício, Cont. Cássia Soares Duarte, designada pela Portaria n.º 5005/UFG, de 03/12/2015, portadora da CI n.º 4278267 e do CPF n.º 720.507.721-49, brasileira, residente e domiciliada nesta capital e, do outro lado, a empresa **WJ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 11.958.439/0001-48, estabelecida na Rua Professor Tibério Justo da Silva, n.º 485, sala 06, Cambará, São Roque (SP), CEP: 18133-000, representada por seu Diretor Técnico Comercial/ Sócio Proprietário, o Sr. Jackson Moreira da Silva, portador da CI n.º 26.131.023-9 SSP/SP e do CPF n.º 213.983.858-08, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o consta do Processo n.º 23070.007302/2015-75, celebram o presente contrato de prestação de serviços de manutenção, que se regerá pelas disposições da Lei n.º 8.666/93, IN SLTI/MP n.º 02, de 30/04/2008 e suas alterações, mediante as Cláusulas a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva integral no parque de 23 (vinte e três) máquinas de hemodiálise da marca TORAY, modelo TR8000 YUGA, do Hospital das Clínicas/UFG, com fornecimento de materiais de limpeza, de lubrificação, peças internas, componentes internos, subconjuntos ou módulos internos, bem como realização de atualizações de software e hardware, quando necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, de acordo com as disposições do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E VALOR DO CONTRATO

O valor mensal estimado da prestação dos serviços contratados é de R\$ 29.598,47 (vinte e nove mil quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos), sendo pago por máquina o valor de R\$ 1.286,89 (mil duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos), perfazendo o valor anual estimado de R\$ 355.181,64 (trezentos e cinquenta e cinco mil cento e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- I - Ajuste da voltagem do cabo de força (5V e 24 V).
- II - Ajuste da corrente do condutor para a bomba de UF e para a bomba de seringa
- III - Ajuste e vistoria do sensor do display de temperatura



- IV - Ajuste e vistoria do sensor de correção do controle de temperatura
- V - Ajuste e vistoria do sensor de controle de temperatura
- VI - Ajuste e vistoria do sensor de compensação da temperatura
- VII - Ajuste e vistoria da pressão venosa
- VIII - Ajuste e vistoria da pressão arterial
- IX - Ajuste e vistoria da pressão do deslizante
- X - Ajuste e vistoria da bomba de sangue
- XI - Ajuste e vistoria do detector de bolha de ar
- XII - Ajuste do volume de melodia
- XIII - Ajuste da pressão negativa da bomba de pressão
- XIV - Verificação do desempenho da bomba de fluxo e ajuste do tempo de pressão de entrada
- XV - Ajuste e vistoria do tempo de mudança
- XVI - Ajuste da taxa de fluxo
- XVII - Ajuste e vistoria da precisão do tubo contador da UF
- XVIII - Ajuste e vistoria do volume de infusão do concentrado A e do concentrado B
- XIX - Ajuste e vistoria da condutividade
- XX - Ajuste do nível da câmara de gotejamento
- XXI - Inspeção e limpeza do sistema de Clamp
- XXII - Verificação e ensaios das baterias de back-up
- XXIII - Lubrificação com silicone atóxico (material fornecido pelo prestador de serviços) dos conectores do bloco de enxágue
- XXIV - Inspeção, configuração e simulação de todas as situações que podem gerar alarmes no equipamento
- XXV - Limpeza do filtro de entrada de água do equipamento
- XXVI - Inspeção, limpeza e lubrificação dos rodízios de transporte
- XXVII - Limpeza e substituição dos elementos filtrantes do equipamento (cooler)
- XXVIII - Limpeza e verificação de funcionamento do painel touch screen
- XXIX - Limpeza, desoxidação e reconexão de conectores e cartões PCI
- XXX - Lubrificação e limpeza de articulações das portas e laterais do equipamento
- XXXI - Limpeza, ajuste e calibração dos roletes da bomba peristáltica de sangue
- XXXII - Verificação, aperto e limpeza de quaisquer tipos de vazamentos de água ou soluções
- XXXIII - Verificação e correção de sinais de oxidação em quaisquer contatos elétricos do equipamento
- XXXIV - Rotinas de desinfecção e enxágue no sistema hidráulico do equipamento
- XXXV - Desincrustação do circuito hidráulico com Iron Out, ou produto equivalente, (material fornecido pelo prestador de serviços)

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

- I - Recuperação, dentro do possível, em laboratório, de quaisquer peças, componentes, subconjuntos ou módulos que se fizerem necessários ao correto funcionamento do equipamento;
- II - Cobertura total de fornecimento de quaisquer peças internas, componentes internos, subconjuntos ou módulos internos às máquinas de hemodiálise, assim que necessária sua substituição;
- III - Substituição de quaisquer peças, componentes, subconjuntos ou módulos que se fizerem necessários para o correto funcionamento do equipamento;
- IV - Restauração de quaisquer softwares originais do equipamento, bem como instalação de versões mais recentes que agreguem maior segurança, desempenho ou facilidade de operação do equipamento, sem quaisquer ônus para o HC/UFG;
- V - Restauração de quaisquer parâmetros originais do equipamento, bem como reprogramação dos parâmetros de referência para novas soluções de diálise por ventura determinados pelo HC/UFG;
- VI - Recalibração de novos parâmetros de diálise necessários à pacientes com baixo peso corporal (infantis e neonatos);
- VII - Reconfiguração de parâmetros e cálculos de diálise quando solicitados pela equipe clínica;
- VIII - Desincrustação do circuito hidráulico com Iron Out, ou produto equivalente, que deverá ser fornecido pelo prestador de serviços contratado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE

- I - Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados no máximo de 03 (três) horas corridas após a solicitação feita pelo Setor de Engenharia Clínica do HC/UFG, sito à Primeira Avenida, Nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia – GO, CEP: 74.605-020.
- II - As solicitações de manutenções corretivas serão feitas mediante chamadas por e-mail (a fim de registrar a abertura) e por telefone, gerando automaticamente ordem de serviço, quantas vezes forem necessárias;
- III - O serviço de manutenção preventiva deverá ser executado a cada 30 (trinta) dias, mediante cronograma de datas e atividades aprovadas por ambas as partes (CONTRATANTE e CONTRATADA), com emissão de



relatório coletivo para máquinas que apresentarem alguma anormalidade e sofreram algum reparo ou necessitam de peças;

IV - O atendimento deverá acontecer das 08h00min às 18h00min dos dias úteis. Em caso de emergência os horários serão mudados de acordo com a necessidade do CONTRATANTE;

V - A execução dos serviços objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo corpo técnico da Engenharia Clínica do HC/UFG, que deverá atestar os documentos da despesa, para fins de pagamento;

VI - Durante a execução dos serviços objeto do contrato caberá ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa CONTRATADA;

VII - Poderá rejeitar no todo ou em parte os serviços, se estiverem em desacordo com o previsto no Termo de Referência e Anexos;

VIII - O Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, por intermédio do Setor de Engenharia Clínica comunicará a empresa CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

IX - A presença da fiscalização do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás não elide nem minimiza a responsabilidade da empresa CONTRATADA;

X - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes aos serviços deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados por representante legal da CONTRATADA, bem como atestar as Notas Fiscais/Faturas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo estabelecido no contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Prover e manter condições ambientais de suprimento de energia elétrica, condicionamento de ar e estrutura física estabelecido nas especificações fornecidas pelo fabricante.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE deverá fornecer espaço adequado de trabalho nas dependências onde se encontra o aparelho e condições para executar os serviços de manutenções.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Comunicar formal e imediatamente à Contratada qualquer anormalidade na execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Permitir o acesso necessário aos equipamentos no hospital aos técnicos da contratada durante os dias e horários previstos em cronogramas pré-estabelecidos.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Notificar a empresa ou profissional de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços contratados.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Disponibilizar um técnico para acompanhar e fiscalizar todo o procedimento a ser realizado nos equipamentos do contrato.

SUBCLÁUSULA NONA - Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias e que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Providenciar a saída de equipamento para manutenção corretiva, com as devidas assinaturas, caso seja necessário.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Acompanhar o cronograma das manutenções, ficando atento às datas pré-agendadas para devolução do equipamento, bem como se informar do verdadeiro apresentado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Solicitar visitas técnicas extraordinárias, bem como solicitar orientações necessárias à aquisições de peças e insumos necessários ao bom funcionamento dos equipamentos.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Executar os serviços de acordo com as especificações deste Contrato e em conformidade com as solicitações e determinações do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Manter durante todo o período de vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação que ensejam a sua contratação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias quaisquer alterações ocorridas no contrato social, mediante apresentação de documentos comprobatórios.



SUBCLÁUSULA QUATTA – Responsabilizar por todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, decorrente da prestação de serviço no Hospital das Clínicas da UFG.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Apresentar cronograma de manutenção preventiva anuais durante o período.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Apresentar anotação de responsabilidade Técnica dos serviços perante o conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado de Goiás – CREA – GO.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Assumir integralmente a Responsabilidade Técnica pelos equipamentos com abrangências totais de todo teor que ela presume;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à manutenção dos equipamentos.

SUBCLÁUSULA NONA - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pelo CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de prepostos empregados na execução dos serviços deste Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Cumprir e fazer cumprir por parte de seus prepostos, leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à prestação de serviços objeto de presente contrato, cabendo-lhe única e exclusivamente a responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Manter seus funcionários de acordo com o que determina as Normas Regulamentos do Ministério do Trabalho no que diz respeito a Segurança do Trabalho e munidos de todos os EPI's e EPC's.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Manter atualizado o endereço, nº do telefone/FAX/e-mail informando imediatamente ao HC/UFG, quaisquer alterações.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do artigo 55, XIII da lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Executar os serviços de manutenções preventivas recomendadas nas especificações técnicas do fabricante dos equipamentos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Toda manutenção deverá ser realizada de acordo com as Normas Brasileiras pertinentes em vigor, que a CONTRATADA declara conhecer, inclusive de segurança, utilizando sinalização de advertência para o equipamento em manutenção. Periodicamente, deverão ser efetuados testes integrais de segurança, conforme Normas Pertinentes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Executar os serviços de manutenção no horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira ou em horários previamente acordados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - Executar as manutenções corretivas de imediatamente ao chamado.

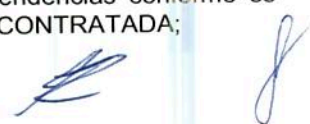
SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - Utilizar equipamentos, ferramental e instrumentos adequados necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados ao HC/UFG ou a terceiros.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Executar os serviços com supervisão técnica da Engenharia Clínica HC/UFG, através do responsável técnico da CONTRATADA, quando esta se fizer necessária.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Estabelecer um sistema de comunicação eficiente com o HC/UFG adequando a eventuais emergências.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Para efeito de solicitações de emergência, deverá ser mantido um sistema de comunicação eficiente (BIP ou telefone celular), devendo o número do mesmo ser informado no ato da assinatura do contrato.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Preencher os relatórios de inspeção e pendências conforme os padrões pré-estabelecidos por ambas as partes, em toda manutenção realizada pela CONTRATADA;



SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Apresentar relatório mensal, sobre as condições das instalações e equipamentos assinado por técnico responsável da empresa que, juntamente com a sua equipe de manutenção procederá aos levantamentos necessários a cada instalação/equipamento.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Executar ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato, sem ônus adicional ao HC/UFG, conforme dispõe o Artigo 75 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Apresentar ao CONTRATANTE, em até 30 (trinta dias) da assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente quitada junto ao respectivo CREA.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Na hipótese de haver substituição do responsável técnico pelos serviços objeto deste Contrato, inclusive em período de férias, a capacitação profissional do seu substituto deverá ser formalmente comprovada.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outros incidentes sobre o objeto deste Contrato.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA - Encaminhar ao HC/UFG a primeira via de cada documento pertinente à intervenção preventiva, juntamente com a fatura correspondente ao mês em que foram executadas as intervenções;

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Utilizar somente acessórios, ferramentas e instrumentos de medição calibrados e recomendados pelo fabricante do equipamento nos trabalhos executados por seus técnicos.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Efetuar as manutenções e intervenções técnicas por profissionais especializados instruídos e controlados pela CONTRATADA, os quais deverão ser em número suficiente para atender as visitas relativas às intervenções preventivas e corretivas.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Manter, a partir da data do início do contrato, uma equipe de no mínimo 02 (dois) técnicos, capacitados e habilitados pela representante da fabricante do equipamento na cidade de Goiânia/GO, os quais deverão dispor de meios de comunicação, como linhas telefônicas móveis, de forma a viabilizar o pronto atendimento às solicitações do HC/UFG.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Executar os serviços objeto deste Contrato, quando necessário, em turnos e/ou dias não previstos, inclusive nos sábados, domingos, feriados ou em horários noturnos, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Fornecer ao HC/UFG, para efeito de controle e acesso às suas dependências no ato da assinatura do contrato, a relação nominal de todos os empregados a serem alocados na execução dos serviços, inclusive o responsável pela supervisão, indicando identidade, matrícula/registro, assinatura e quaisquer outros elementos individuais que possam servir para identificação dos mesmos, informando, de imediato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as inclusões e exclusões, sempre que ocorrerem.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Manter seus empregados uniformizados durante as execuções dos serviços.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do HC/UFG, clientes, visitantes e demais contratados e colaboradores, podendo esta exigir a retirada daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do HC/UFG.

SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Dar ciência ao HC/UFG, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade e/ou deficiências que verificar na execução dos serviços especialmente quanto a falhas nos equipamentos ou sistemas utilizados, mesmo naqueles que não são objeto do Contrato, mas interfiram de algum modo nas atividades que a ele se refere.

SUBCLÁUSULA QUINTAGÉSIMA PRIMEIRA - Executar as rotinas de manutenções preventivas e as ações corretivas sem causar interferência ou paralisações no funcionamento normal do HC/UFG, salvo em casos de emergência.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ORDENS DE EXECUÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As ordens de serviço serão preenchidas e entregues após a realização das manutenções corretivas e preventivas, acompanhadas de relatórios de todos os procedimentos realizados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Nas ordens de serviço devem conter o período que durou o serviço, constando horários de início e fim, assinaturas dos técnicos do CONTRATANTE e da CONTRATADA, descrição correta do equipamento, número de patrimônio, número do contrato, a definição e especificação dos serviços realizados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A ordem de serviço deverá ser emitida em duas vias.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS E METODOLOGIAS E TECNOLOGIAS A SEREM EMPREGADAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os prazos para entrega dos equipamentos que forem consertados fora do Hospital das Clínicas deverão obedecer ao cronograma do Setor de Engenharia Clínica do HC/UFG.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A empresa CONTRATADA deverá ter Assistência Técnica devidamente qualificada para os equipamentos reconhecida pela fabricante.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Possuir equipamentos de testes e aferições necessários para o serviço a ser realizado como multímetros, osciloscópios, analisador de condutividade, temperatura e pressão (NEO), devidamente calibrados.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Possuir jogo completo de ferramentas necessárias para a realização do serviço.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Manter a equipe de técnicos qualificados para atender ao CONTRATANTE uniformizados e com apresentação de crachá.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Possuir manuais, diagramas eletrônicos e hidráulicos do equipamento, com todos os pontos de testes, valores de calibração formas de onda, procedimentos de ajuste, senhas de serviço, softwares necessários à calibração ou intervenção no equipamento e etc.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Fornecer ao CONTRATANTE, ao final de cada visita (manutenções preventivas e corretivas); um relatório individual, com descrição dos serviços realizados e peças a serem trocadas com seus respectivos custos, mencionar a real situação em que se encontra o equipamento e se os serviços foram devidamente concluídos. Os mesmos deverão ser assinados pelos técnicos do CONTRATANTE e da CONTRATADA. Nos relatórios, deverão constar as possíveis causas dos defeitos apresentados, para que o CONTRATANTE possa desenvolver protocolos de operações com o intuito de evitar problemas, caso a justificativa seja de uso incorreto, falta de higienização adequada no aparelho, etc. Porém estas causas não são motivos para que a CONTRATADA não realize a manutenção, caso seja necessário.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Fornecer ao CONTRATANTE o endereço completo da sede da empresa, com telefones fixos, fax e números de celulares e e-mail dos proprietários e técnicos da empresa.

SUBCLÁUSULA NONA - Fornecer ao CONTRATANTE o nome completo e cargo em que ocupa na empresa, com número do telefone celular do técnico destinado a executar os serviços solicitados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Fornecer relação antecipada de peças e materiais para o CONTRATANTE para que seja providenciada a compra haja vista que o contrato será apenas de mão de obra.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A empresa vencedora deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços no CREA.

CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato será acompanhado e fiscalizado por um Gestor e um Fiscal, previamente designados pela autoridade competente do CONTRATANTE na forma prevista no Art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e no Art. 6º, do Decreto n.º 2.271/97.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caberá ao Gestor e ao Fiscal deste Contrato, designados na forma prevista na Subcláusula Primeira, realizar o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços objeto do mesmo, observadas as orientações contidas no Guia de Fiscalização dos Contratos, Anexo da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MPOG.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A fiscalização deste Contrato pela CONTRATANTE não exime nem minimiza a responsabilidade da CONTRATADA.



SUBCLÁUSULA QUARTA - As exigências e orientações emanadas do Gestor e/ou do Fiscal deste Contrato, inerentes à prestação dos serviços contratados, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços entregues e instalados em desacordo com o previsto neste contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A manutenção Preventiva deverá seguir rigorosamente a programação feita no cronograma acertado pela Contratante e Contratada. Para cada dia de atraso na execução do serviço de manutenção preventiva a CONTRATADA terá sua fatura mensal reduzida, proporcionalmente ao número de dias de atraso, de acordo com a fórmula:

$$VF = VC - (VC \times NDA) / 30$$

Onde:

VF: Valor da Fatura

VC: Valor de contrato (valor mensal).

NDA: Numero de dias em atraso.

SUBCLAUSULA SÉTIMA - Caso o equipamento seja retirado para a Manutenção Corretiva pela CONTRATADA e sua devolução em perfeito funcionamento ocorra após três dias úteis contados do prazo fixado para realizar a manutenção, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA terá sua fatura mensal reduzida de acordo com o cálculo da seguinte fórmula:

$$VFD = VF - (VF \times NED \times ND) / (NE \times 30)$$

Onde:

VFD: Valor a faturar definitivo

VF: Valor a Faturar

NED: Número de Equipamentos Defeituosos com mais de 03 (três) dias

ND: Número de Dias

NE: Número de Equipamentos de Contrato.

SUBCLAUSULA OITAVA - Se o equipamento consertado pela CONTRATADA apresentar defeito num período de 30 (Trinta) dias após a entrega ao CONTRATANTE, a título de faturamento será considerado a data de início da primeira ordem de serviço, gerada quando o equipamento apresentou o primeiro defeito.

SUBCLAUSULA NONA - A aplicação destes critérios de redução do valor da fatura mensal não prejudicará a aplicação das sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Hospital das Clínicas/UFG efetuará o pagamento através de depósito em conta bancária da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, atestada pelo Gestor do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE fica autorizado pela CONTRATADA a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA empregados na execução do objeto deste Contrato, observada a legislação específica, bem como a fazer a retenção dos valores necessários para provisionamento visando garantir o pagamento de obrigações trabalhistas, conforme estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE fica autorizado, também, pela CONTRATADA a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários dos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessa obrigação por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O CONTRATANTE poderá deduzir da nota fiscal/fatura o valor decorrente de eventual multa que for aplicada à contratada, após o regular processo administrativo.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será realizado à contratada sem o devido atesto da regularidade da prestação do serviço pelo servidor responsável.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o numero de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da própria contratada, a qual deverá ser apresentada ao contratante acompanhada da comprovação do pagamento da remuneração, do cumprimento das obrigações trabalhistas e das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondente ao mês da última nota fiscal/fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à



execução deste Contrato, na hipótese dos valores correspondentes a estas obrigações não terem sido objeto de retenção e recolhimento direto pela contratante.

SUBCLÁUSULA OITAVA - No momento do pagamento da prestação do serviço será efetuada a retenção dos tributos IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, no caso da CONTRATADA não ser optante do SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). A verificação dessa opção será feita por meio do SIAFI da Administração Pública Federal,

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes a aquisição do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, correndo a despesa à conta dos recursos classificados no Elemento de Despesas nº 339039, Programa de Trabalho nº 091185, Fonte nº 6153.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A contratada fica obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme prevê o § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado, na hipótese de ocorrência de situação prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A prestação dos serviços objeto deste Contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - Para garantir o fiel cumprimento do Contrato, a Contratada deverá prestar, no ato da assinatura do contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, no valor de R\$ 17.759,08 (dezessete mil setecentos e cinquenta e nove reais e oito centavos), a fim de assegurar a sua execução, podendo ser utilizada para pagamento de multas, obrigações contratuais, indenizações e/ou para cobrir quaisquer despesas decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - A garantia de que trata este item deverá ser preferencialmente na modalidade de caução em dinheiro, podendo ainda o licitante vencedor optar pelo seguro-garantia ou pela fiança bancária.

SUBCLAUSULA TERCEIRA - Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em nome do CONTRATANTE e, obrigatoriamente, na Caixa Econômica Federal conforme determina o artigo 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;

SUBCLAUSULA QUARTA - Se a opção for seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser previamente aprovada pela CONTRATANTE, e, ainda, conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade;

SUBCLAUSULA QUINTA - A garantia deverá ser estendida por 90 (noventa dias) após o término da vigência do contrato, de acordo com o artigo 19 da Instrução Normativa nº 02/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG.

SUBCLAUSULA SEXTA - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, o licitante vencedor se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo Hospital das Clínicas da UFG, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato;

SUBCLAUSULA SETIMA - No caso de prorrogação da vigência do Contrato, a garantia deverá ser revalidada com base nos valores vigentes à época da prorrogação;

SUBCLAUSULA OITAVA - No termo de garantia deverá constar que cobrirá todas as condições e exigências estabelecidas neste Contrato.



CLAUSULA DECIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Hospital das Clínicas da UFG pelo período de até dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até cinco anos;

SUBCLAUSULA SEGUNDA – O atraso no atendimento de chamada para manutenção corretiva ou no cumprimento do cronograma de manutenção preventiva, superior a 24 (vinte e quatro) horas até o limite de 36 (trinta e seis) horas, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, caracteriza descumprimento de obrigação contratual e sujeitará a CONTRATADA a penalidade de advertência e multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato.

SUBCLAUSULA TERCEIRA - O atraso no atendimento de chamada para manutenção corretiva ou no cumprimento do cronograma de manutenção preventiva, superior a 36 (trinta e seis) horas até o limite de 48 (quarenta e oito) horas, ou ainda, o cometimento de falhas na prestação dos serviços objeto deste contrato, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA a penalidade de advertência e multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

SUBCLAUSULA QUARTA – A reincidência de atrasos no atendimento de chamada para manutenção corretiva ou no cumprimento do cronograma de manutenção preventiva, nos limites estabelecidos nas Subcláusulas Segunda e Terceira, ou reincidência no cometimento de falhas na prestação dos serviços objeto deste contrato, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, poderá ensejar a rescisão deste contrato por ato unilateral do CONTRATANTE e sujeitará a CONTRATADA à penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Hospital das Clínicas da UFG pelo período de até dois anos e multa de 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

SUBCLAUSULA QUINTA – A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada no caso de cometimento de falha grave na execução deste contrato, a critério e julgamento da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O preço destes serviços contratados somente poderá ser reajustado decorrida a vigência de 12 (doze) meses, na forma estipulada na legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O reajuste do preço dos serviços deste Contrato, respeitadas as normas legais aplicáveis, serão feitos pelo menor índice acumulado nos últimos 12 (doze) meses de vigência do Contrato, verificado entre o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A decisão sobre o pedido de repactuação será proferida no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - No caso de deferimento da repactuação ou reajuste, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

SUBCLÁUSULA OITAVA - O prazo referido no Subcláusula Quinta ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

SUBCLÁUSULA NONA - O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INCIDENCIA FISCAL E REVISÃO DOS PREÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento de encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais decorrentes da execução do contrato de prestação de serviços serão de exclusiva responsabilidade da contratada. O CONTRATANTE enquanto fonte retentora

descontará dos pagamentos que efetuar os tributos que estejam obrigados pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Uma vez apurado no curso do contrato que a contratante acresceu, indevidamente, a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou para-fiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização do serviço, tais valores serão excluídos e será feita a correspondente redução dos preços praticados, bem como haverá o reembolso ao HC/UFG dos correspondentes valores porventura pagos à contratada, acrescidos da atualização monetária, sem prejuízo da devida apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e, ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - Caso a CONTRATANTE não utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO

O disposto neste contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, vinculando-se este contrato ao Termo de Referência que a inexigiu, e à proposta do licitante vencedor.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não será permitido à CONTRATADA utilizar este Contrato para realizar caução ou qualquer operação financeira.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não será permitido à CONTRATADA transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços, ficando obrigada pelo exato cumprimento das obrigações que assumir no instrumento contratual.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados, direta ou indiretamente, à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A assinatura do presente Contrato importa no reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Os casos omissos, ou que não estejam previsto neste Contrato ou no Termo de Referência relativo ao objeto desta contratação, serão dirimido pela autoridade competente de acordo com as disposições legais em vigor aplicáveis ao caso.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Ficam as partes contratantes

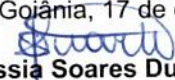
CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na Administração da CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Goiania, 17 de dezembro de 2015.


Prof. Dr. Manoel Rodrigues Chaves
Vice-Reitor da UFG – Contratante


Cont. Cássia Soares Duarte
Ordenadora de Despesas em exercício do HC/UFG -
Interveniente


Sr. Jackson Moreira da Silva
Sócio Proprietário - Contratada